Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.262, de 30 de Junho de 1.992.

"Concede reajuste de 30% (trinta por cento) aos servidores da Câmara".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, cuja tabela, a partir de 1º de junho de 1992, passa a ser a seguinte:

Padrão	Cargo	Reg. Jur.	Vencimentos
A	Servente-Porteiro	Estatutário	491.011,00
B	Assessor Jurídico	C.L.T.	1.660.932,00
C	Secret. Administrativo	Estatutário	1.909.956,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à/ conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ seus efeitos retroagem a 1º de junho de 1992.

Artigo 4º - REvagam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de Junho de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo